

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 608, DE 2019

Apensados: PDL nº 609/2019, PDL nº 610/2019, PDL nº 611/2019, PDL nº 612/2019 e
PDL nº 619/2019

Susta os efeitos do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019.

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relator: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2019, mediante o qual se busca sustar os efeitos do Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Ao justificar a medida, a ilustre deputada Maria do Rosário alega que o decreto modificou a estrutura do CONANDA com o objetivo de suprimir a participação social no conselho e desmontar um dos principais instrumentos de defesa de crianças e adolescentes no país. Sustenta que a norma infralegal contraria as Leis nºs 8.069/90 e 8.242/1991 bem como o que foi decidido pelo STF no julgamento da ADI nº 6121/2019.

Foram apensados à proposta os PDLS nºs 609/2019, 610/2019, 611/2019, 612/2019 e 619/2019, todos com a mesma finalidade de sustar o Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019.

É o relatório.



* C D 2 3 0 8 6 3 3 6 8 7 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

As propostas são todas meritórias. Vale destacar que, em paralelo às presentes iniciativas, o Ministério Público Federal chegou a ajuizar uma ação civil pública, de nº 1035463-39.2019.4.01.3400, também com o objetivo de restaurar o regular funcionamento do Conanda.

Não obstante, o Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, objeto dos PDLs propostos, foi recentemente revogado pelo Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, o qual restabeleceu a participação de 15 representantes da sociedade civil na composição do conselho e restaurou a paridade entre membros do governo e integrantes das mais diferentes organizações da sociedade.

Os projetos de decreto legislativo, desse modo, acabaram por perder a conveniência e a oportunidade, em virtude da ocorrência de fato superveniente.

Ante o quadro e sem deixar de louvar a iniciativa de todos os autores na adoção de medidas voltadas à defesa dos direitos das crianças e do adolescente, meu voto é pela rejeição dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 608/2019, 609/2019, 610/2019, 611/2019, 612/2019 e 619/2019

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA
Relator

